

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0203/80

INTERESSADA: MARLENE ORLANDI D'AVOGLIO

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar Fundamentos de Matemática Elementar e Geometria da FCL de Votuporanga

RELATOR : Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos

PARECER CEE Nº 1015/80 - CTG - APROVADO EM 25/06/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Diretor da Faculdade de Ciências e Letras de Votuporanga encaminhou a este Conselho a proposta do contrato da Sra. Marlene Orlandi D'Avoglio para, como Professor I, lecionar as disciplinas Fundamentos da Matemática Elementar e Geometria, ambas obrigatórias do Curso de Ciências daquela Faculdade.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A interessada é Licenciada em Matemática pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis (1970) e tem seu diploma devidamente registrado.

Foi aprovada em duas disciplinas do Curso de Pós-Graduação em Matemática, ministrado pelo Instituto de Ciências Matemáticas de São Carlos, da USP: Álgebra Linear (em 1971), e Introdução a Estatística Matemática" (em 1974).

Foi anteriormente aprovada pelo Conselho Federal de Educação para essas mesmas disciplinas, quando a Faculdade se achava subordinada ao sistema federal (Fundamentos da Matemática Elementar e Geometria , pelo Parecer CFE nº 1917/75) e para a disciplina Matemática da Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Votuporanga (Parecer CFE nº 564/77).

O processo foi baixado em diligência pela Assessoria Técnica deste Conselho para que fosse corrigida a denominação da disciplina Fundamentos de Matemática Elementar, em face do que constava no regimento, e para que fossem indicados, em sua grade horária, todos os seus encargos.

A diligência foi cumprida com os Ofícios de 25 de março e de 7 de abril. Ficou devidamente corrigida a denominação da disciplina, que é Fundamentos de Matemática , e não como constara no pedido original. Quanto à grade horária, ficou comprovado que a interessada poderá desenvolver as aulas das disciplinas para as quais é proposta, que não coincidem com as da disciplina "Matemática" na Faculdade de Ciências Contábeis e

Administrativas, nem com as aulas que ministra na EEPSPG "Dr. José Manoel Lobo", também em Votuporanga, no período da manhã.

II - CONCLUSÃO

Favorável à contratação da Sra. Marlene Orlandi D'Avoglio para, como Professor I, lecionar as disciplinas Fundamentos de Matemática e Geometria, do Curso de Ciências, ambas obrigatórias e fazendo parte do Departamento de Matemática, da Faculdade de Ciências e Letras, da Fundação Educacional de Votuporanga.

São Paulo, 02 de maio de 1980

a) Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Henrique Gamba, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Böer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 28.05.80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de junho de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente